

CISICOM

Consortio Intermunicipal dos Serviços de
Inspeção do Centro - Oeste Mineiro

RESOLUÇÃO N.º 09, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

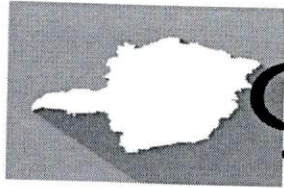
“Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Inspeção do Centro-Oeste Mineiro – CISICOM Centro Oeste.”

O Presidente do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Inspeção do Centro-Oeste Mineiro – CISICOM Centro Oeste no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n.º 4.320/64, **RESOLVE**:

Art.1.º – Fica o Consórcio Intermunicipal do Serviço de Inspeção do Centro-Oeste Mineiro – CISICOM Centro Oeste autorizado a incluir a seguinte Unidade Orçamentária, Programa e Projeto/Atividade:

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
Unidade Orçamentária	01.01.02	PROGRAMA CISICOM CENTRO OESTE
Programa	0002	Contrato de Programa – CISICOM Centro Oeste
Projeto/Atividade	2002	Contrato de Programa CISICOM Centro Oeste
Objetivo: Manutenção de despesas do Contrato de Programa CISICOM		
Público Alvo: Consorciados		Natureza: Temporário
Início Previsto: 20/10/2023		Produto: Contrato de Programa
Unidade de Medida: unidade.		Quantidade: 01

Art. 2º – Fica autorizado à abertura de crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2023 do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Inspeção do Centro-Oeste Mineiro – CISICOM Centro Oeste, no valor de R\$98.975,76 (noventa e oito mil novecentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), ficando criada a seguinte rubrica orçamentária:



CISICOM

Consortio Intermunicipal dos Serviços de
Inspeção do Centro - Oeste Mineiro

- 01.01.02.04.125.0002.2002 – Contrato de Programa – CISICOM Centro Oeste.
- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoa Civil – Fonte 1.501.000_ R\$35.000,00
- 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 1.501.000 _____ R\$ 9.800,00
- 3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas – Fonte 1.501.000 ___ R\$ 5.000,00
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 1.501.000 _____ R\$10.000,00
- 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria – Fonte 1.501.000 _____ R\$ 5.000,00
- 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física – Fonte 1.501.00 ___ R\$ 1.175,76
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 1.501.000-R\$ 5.000,00
- 3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas – Fonte 1.501.000 ___ R\$ 3.000,00
- 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições – Fonte 1.501.000 _____ R\$ 5.000,00
- 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 1.501.000 _____ R\$20.000,00

Art.3.º – Como Recurso à abertura de Crédito Especial autorizado no artigo 2º, utilizar-se-á o previsto no artigo 43, §1º, da Lei Federal n.º4.320/64, o Excesso de arrecadação.

Por Excesso de Arrecadação: _____ R\$98.975,76

Art. 4.º – Fica autorizado a suplementação da dotação autorizada no artigo 2º, utilizando os recursos do §1º, III, do art. 43 da Lei Federal n.º4.320/64.

Art. 5.º – Revogadas as disposições em contrário, entra esta Resolução em vigor, na data de sua publicação.

Bom Despacho, Minas Gerais, 20 de outubro de 2023.


Bertolino da Costa Neto

Presidente Consortio Intermunicipal do Serviço de Inspeção do Centro-Oeste
Mineiro – CISICOM